



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

CNPJ 83.102.541/0001-58

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 175/2025 TIPO CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA**

#### **INEXIGIBILIDADE Nº. 027/2025**

1.1. O Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 83.102.541/0001-58 com sede administrativa na Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, através do Agente de Contratações e respectiva Equipe de Apoio, designada pela Portaria 015/2025, equipe 04, de conformidade com a Lei 14.133/2021 e Decreto 1.714 de 27 de março de 2023 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis TORNA PÚBLICO a todos os interessados que está aberto o PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, na forma estabelecida neste edital. O edital e seus anexos estarão disponíveis para download na Página Oficial do Município <https://www.portouniao.sc.gov.br/> Portal da Transparência e na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

1.2. **OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas (Clínicas e Hospitais Veterinários) para prestação de serviços especializadas em serviços médico-veterinários, para execução de procedimentos de castração minimamente invasiva de cães e gatos, conforme especificações detalhadas no Edital e no Termo de Referência, em conformidade com os anexos deste Edital.

#### **1.3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E A NECESSIDADE DOS ITENS/SERVIÇOS.**

A presente licitação justifica-se, uma vez que o credenciamento tem como objetivo utilizar os recursos disponibilizados pelo Programa Pet Levado a Sério (PLAS) visando à execução de procedimentos de castração de animais domésticos (caninos e felinos) no âmbito do Município de Porto União – SC, conforme previsto no Decreto Estadual nº 990, de 19 de maio de 2025.

#### **1.4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**Local:** Plataforma Portal de Compras Públicas

<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

**Período de Impugnação:** até as 23 h e 59 min do dia 29 de outubro de 2025.

**Início de Análise da Documentação:** A partir das 09 horas do dia 03 de novembro de 2025 (conforme a demanda).

**Período do Credenciamento:** Até as 23:59 h de 03 de novembro de 2026.

1.5. **CONSULTA AO EDITAL:** O Edital poderá ser obtido pelos interessados diretamente no site do Município de Porto União: <https://www.portouniao.sc.gov.br/> Portal da Transparência ou na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas [http://www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br/)

São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III - Minuta do Contrato;

ANEXO IV – Requerimento Credenciamento com Declaração de Concordância com o Preço Proposto no Edital;

ANEXO V – Modelo de Declaração;

ANEXO VI – Formulário com os dados do fornecedor;

## **2 - DA PROPOSTA**



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

CNPJ 83.102.541/0001-58

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

2.1 A proposta para o credenciamento deverá ser registrada diretamente no Portal de Compra Públicas, sendo que o valor cadastrado será somente uma estimativa de possíveis gastos com os serviços, no período da contratação, não obrigando a administração em adquirir a sua totalidade.

2.2 A apresentação de proposta vincula a(s) proponente(s), sujeitando-as, integralmente, as presentes condições deste credenciamento.

### 3 - DA DOCUMENTAÇÃO – HABILITAÇÃO

3.1 A(s) interessada(s) em credenciar-se junto ao Município de Porto União deverão apresentar juntamente com suas propostas os seguintes documentos (em original ou cópias autenticadas) instrutórios abaixo descritos, e referentes a sua:

#### 3.1.2 Regularidade Jurídica:

3.1.2.1. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

3.1.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou cooperativas, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

3.1.2.3. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

3.1.2.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal (**emitida no exercício**);

3.1.2.5. cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**OBSERVAÇÃO 1:** Os documentos descritos no item 3.1.2 “3.1.2.1”, “3.1.2.2” e “3.1.2.3” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

#### 3.1.3 Regularidade fiscal:

##### HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.1.3.1. Certidão conjunta negativa de tributos da Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e de Débitos Previdenciários (certidão unificada federal instituída 03/11/2014);

3.1.3.2. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, da sede da proponente;

3.1.3.3. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da proponente;

3.1.3.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

3.1.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

3.1.3.6. Certidão Simplificada da Junta Comercial (**emitida no exercício**).

**OBSERVAÇÃO 2:** no caso de participação de **MEI** não será exigida a cópia da Certidão da Junta Comercial, a mesma deverá ser substituída pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, nos termos da IN 20/2013 do DREI – Departamento de Registro Empresarial e Integração.

**OBSERVAÇÃO 3:** Serão aceitas “Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativas”.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

CNPJ 83.102.541/0001-58

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

**OBSERVAÇÃO 4:** A proponente, deverá comprovar, através dos documentos de habilitação, que presta os serviços no município de Porto União/SC ou no município União da Vitória/PR adequados à execução dos serviços, conforme a Resolução 1275/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária ou outra que venha a substituí-la.

### **3.1.5 – DECLARAÇÕES:**

3.1.5.1 – Declaração formal e expressa, firmada pela proponente, com as informações **CONSTANTES NO ANEXO V deste EDITAL;**

3.1.5.2 - Declaração de Concordância de Preço (Modelo ANEXO IV);

3.1.5.3 - **FORMULÁRIO COM DADOS DO FORNECEDOR**, modelo constante no Anexo VI do Edital. (A ausência do presente documento não ocasionará a inabilitação. Mas é Documento obrigatório para formalização do contrato).

### **3.1.6. - Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

3.1.6.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida por distribuidor da sede do proponente com prazo não superior a 30 (trinta) dias.

### **3.1.7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

3.1.7.1. Certidões de registro da empresa no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) do Estado do Paraná ou de Santa Catarina acompanhada de certidão de regularidade funcional junto ao conselho, dentro de seu prazo de validade.

3.1.7.2. Declarações de que, caso vencedora, empregará na execução dos serviços, profissional(is), incluindo médico(s) veterinário(s) e auxiliares qualificados, bem como em número suficiente para atendimento das quantidades e prazos fixados neste Anexo, devidamente registrado(s) no CRMV e com vínculo empregatício junto à contratada;

3.1.7.3. Declaração de que a clínica veterinária/hospital veterinário atende as determinações da Lei Federal nº 13.426/2017 e a Resolução nº 1275/2019, bem como na prestação de serviços irá cumprir todas as determinações vigentes, sob penalidades descritas em lei;

3.1.7.4. Declarações do responsável técnico e profissão, vinculado ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), indicado pela empresa, aceitando a incumbência de responsabilidade técnica pelo objeto licitado, acompanhado da inscrição junto ao respectivo Conselho de Classe;

3.1.7.5. Alvarás de licença de localização e funcionamento pertinente ao objeto da licitação, emitido pelo órgão competente da Prefeitura do domicílio ou sede da proponente, comprovando a admissão do exercício da atividade da sede da licitante que abranja o ramo de atividade para o lote;

3.1.7.6. Licenças Sanitárias da empresa licitante expedida pela Vigilância Sanitária do Município sede da licitante, dentro do prazo de validade. Para as localidades onde a atribuição da emissão da Licença Sanitária não seja do município deverá ser apresentado documento equivalente emitido pela Vigilância Sanitária Estadual. Será aceita cópia da publicação do deferimento em Diário Oficial;

3.1.7.7. Contratos da contratada para com a empresa que realiza o descarte dos resíduos ou documento comprobatório do local onde é realizado esse descarte;

## **4 - DA APROVAÇÃO DA PROPOSTA**



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

CNPJ 83.102.541/0001-58

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

4.1 Para a(s) interessada(s) ter sua proposta aprovada e apta a prestar os serviços oferecidos deverão ser atendidas todas as condições e exigências deste Edital.

## **5 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/ENTREGA, VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, caso haja interesse das partes.

5.7. Para este processo fica designado como Fiscal do contrato: Domit Domit Filho, inscrito no CPF sob nº 402.\*\*\*.\*\*\*-2, ocupante do cargo de Assessor de Meio Ambiente e como Fiscal Substituto Patrícia Machado, inscrita no CPF sob nº 092. xxx.xxx-07, ocupante do cargo de Coordenadora da Divisão de Meio Ambiente e Florestas.

5.8. A gestão do contrato será realizada por Rogê Getúlio de Andrade Pereira, conforme Portaria nº 018/2025 RH.

## **6 - DO CONTRATO**

6.1. O contrato firmado entre o Município de Porto União e a empresa julgada apta neste Credenciamento terá, a partir de sua emissão.

6.2. O presente Edital, juntamente com a(s) proposta(s) das interessada(s) farão parte integrante do contrato ou do instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

6.3. Os contratados se obrigam a manter as condições de credenciamento durante o prazo da prestação de serviços pactuados.

6.4. O contrato será celebrado após o cumprimento de todas as exigências deste processo de Credenciamento.

6.5. O Município de Porto União convocará o credenciado para assinar o Contrato em até 3 (três) dias úteis.

6.6. O Município enviará, por e mail o Contrato para assinatura da licitante (com todas orientações necessárias para a assinatura), que deverá devolvê-lo assinado, ao Departamento de licitações, no prazo do item 14.1.

6.7. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 6.5.

## **7 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste edital.

## **8 - DOS PREÇOS, REAJUSTES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 – Os valores unitários que serão pagos pelo CONTRATADO à CONTRATANTE são os constantes no Termo de Referência (Anexo I);

8.3 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, mediante:

8.3.1. Apresentação da Nota fiscal, acompanhada do relatório contendo a relação dos serviços/atendimentos conjuntamente com as requisições devidamente rubricadas pela Assessoria de Meio Ambiente.

8.4. No documento fiscal deverá ser discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou;

8.5. A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (deverá ser observado o CNPJ do empenho).

8.6. Considerando o Decreto Municipal 1.749 de 07 de junho de 2023, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, a partir do dia 01 de julho de 2023 o Município de Porto União, em todas as suas contratações, efetuará as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

8.7. Quando do faturamento dos bens e serviços prestados, todos os contratados deverão observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal 1.749/2023.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

CNPJ 83.102.541/0001-58

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

8.8. As despesas decorrentes do presente processo licitatório, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão 0200 – Poder Executivo de Porto União  
Atividade 2033 – Encargos Gerais da Administração  
Modalidade 3390-171 – Aplicações Diretas  
Cód. 81

Complemento 33903999 Outros Serviços de Terceiros – PJ

8.9. O presente credenciamento obedecerá a um limite orçamentário - financeiro de R\$ 141.293,95 (cento e quarenta e um mil, duzentos e noventa e três mil reais e noventa e cinco centavos).

8.9.1 – Os recursos são oriundos do Programa Pet Levado a Sério (PLAS), conforme previsto no Decreto Estadual nº 990, de 19 de maio de 2025.

8.10. Independentemente do número de credenciados será obedecido o limite orçamentário fixado acima.

8.11. Os valores estipulados são estimativas de consumo, de acordo com as necessidades da Assessoria de Meio Ambiente, não obrigando a administração em adquirir a sua totalidade.

8.12. O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses. Após esse prazo, caso o contrato seja prorrogado, será efetuado reajuste com base nos percentuais do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice no caso de extinção do INPC.

8.12.1 – O reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA com antecedência de no mínimo 30 dias antes do término da vigência do contrato, ou ainda pelo setor responsável, com o devido aceite pela contratada dos valores apurados.

## 9 - DAS RESPONSABILIDADES

9.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para execução exigidas no Credenciamento.

9.2. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência das responsabilidades da Contratada quanto a execução dos serviços para outras entidades;

9.3. Nenhuma responsabilidade caberá ao Município de Porto União com relação a terceiros em decorrência de compromissos entre esses e as contratadas.

9.4. A(s) proponente(s) são inteiramente responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados para o pleito de credenciamento.

## 10 - DO ATENDIMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A(s) credenciada(s) se compromete(m) a prestar a contento, nos termos e condições de suas propostas, deste edital e do instrumento contratual firmado, os serviços propostos ao Município de Porto União.

10.2. No presente credenciamento integram-se os procedimentos cirúrgicos de castração em horário comercial;

10.3. A credenciada deverá realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional;

10.4. A prestação dos serviços deverá ser feita nas dependências dos estabelecimentos credenciados em atendimento às solicitações da Assessoria de Meio Ambiente de Porto União/SC;

10.5. Os agendamentos para a realização dos procedimentos junto à credenciada serão de responsabilidade exclusiva da Assessoria de Meio Ambiente;

10.6. A empresa credenciada será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, sempre atentando de forma a preservar o bem estar do animal.

10.7. A credenciada deverá ter registro atualizado no Conselho Regional de Medicina Veterinária do respectivo Estado;

10.8. A credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos e da estrutura física pela contratante de funcionário designado para tal fim, a qualquer momento da vigência do contrato;

10.9. A Assessoria de Meio Ambiente realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores ou prestadores de serviço designados;



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

CNPJ 83.102.541/0001-58

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

10.10. A credenciada deverá manter devidamente arquivados os prontuários, laudos e outros documentos pertinentes de todos os animais atendidos e, de imediato, quando requisitado, apresenta-los à Assessoria de Meio Ambiente para o acompanhamento da execução do contrato, bem como fornecer demais informações acerca dos procedimentos realizados;

10.11. Os serviços de animais levados até as clínicas, deverão estar autorizados pelo responsável vinculado à Assessoria de Meio Ambiente de Porto União, mediante solicitação realizada somente por veterinários responsáveis pela Defesa Animal e do CATA (Centro de Acolhimento e Tratamento de Animais), através de requisição devidamente carimbada e assinadas por funcionário especialmente designado para esse fim, não sendo permitida a realização de qualquer procedimento na ausência da devida requisição autorizada pelo funcionário;

10.12. A entrada do animal no hospital/clínica veterinária será de responsabilidade da Contratante ou de pessoa autorizada por esta, desde que, neste último caso, acompanhe a guia de requisição emitida pela Assessoria de Meio Ambiente e assinada por veterinário designado;

10.13. As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos deverão seguir rigorosamente as especificações da Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e serão de responsabilidade da empresa/estabelecimento credenciado, ficando sujeitas à fiscalização da Vigilância Sanitária e da Assessoria de Meio Ambiente a qualquer momento durante a vigência do contrato;

10.14. A credenciada deverá executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos necessários, obedecendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis;

10.15. A credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos;

10.16. A credenciada deverá comunicar à contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

10.17. A credenciada deverá disponibilizar os serviços no município de Porto União/SC ou no município União da Vitória/PR e adequados à execução dos serviços, conforme a Resolução 1275/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária ou outra que venha a substituí-la, e de acordo com as demais regulamentações pertinentes vigentes;

10.18. A demanda para a realização dos serviços será determinada pela Assessoria de Meio Ambiente;

10.19. O estabelecimento credenciado deverá entregar, mensalmente, durante a vigência do contrato, relatório contendo todos os procedimentos veterinários realizados no mês anterior, acompanhado das cópias das requisições e cópia dos prontuários de cada paciente;

10.20. Os atendimentos e informações pertinentes e necessárias, deverão ser registradas devidamente no prontuário de cada animal;

10.21. A credenciada deverá oferecer instalações próprias para a realização dos atendimentos/internações e procedimentos cirúrgicos que deverão estar em perfeito estado de limpeza e conservação, assim como toda a infraestrutura e materiais utilizados nos procedimentos;

10.22. A credenciada deverá informar o nome e o registro do Médico Veterinário responsável pela clínica, caso haja mudança, deve ser imediatamente informado;

10.23. Os valores a serem pagos pelos serviços prestados, obedecerão ao procedimento da tabela do Anexo I, não sendo admitido valores superiores ao estipulado;

10.24. Aos credenciados fica estabelecido de responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, rescisórios, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

10. - O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados a partir da emissão do contrato, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, se houver interesse entre as partes, com base na Lei 14.133/2021.

## 11 - DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste Edital, ensejará, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado, concedido o direito a ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e nas leis aplicáveis *in casu*.

## 12 – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

### 12.1. Penalidades:



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

CNPJ 83.102.541/0001-58

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

12.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

12.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

12.1.3. As empresas credenciadas ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, nos casos não previstos neste edital.

12.2. **Descrédenciamento:** Ocorrerá o descrédenciamento quando:

12.2.1. Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste edital e no contrato administrativo de prestação de serviços.

12.2.2. Na recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o termo de credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descrédenciamento.

12.2.3. A Administração Municipal fica assegurada o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

12.2.4. Por qualquer motivo o termo de credenciamento entre a credenciada e a Assessoria de Meio Ambiente de Porto União for rescindido.

12.2.5. Pelos motivos descritos no Art. 23 do Decreto 11.878/2024.

12.3. **Sanções:** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

12.3.1. **Advertência.**

12.3.2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

## 13 - DOS RECURSOS

13.1 Das decisões do Município de Porto União que culminarem em indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer proponente, será concedido recurso, assegurando-se em qualquer instância o direito a ampla defesa e contraditório no prazo e forma da lei.

13.2 - A proponente que não tiver aceito seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da resposta negativa.

13.3 – Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contra-razões, em outros 5 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 14 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

14.1 - O Município de Porto União se reserva o direito de anular ou revogar o Edital de Credenciamento por ilegalidade ou conveniência administrativa, através de despacho fundamentado, sem que às interessadas caiba indenização de qualquer espécie.

## 15 - DA DENÚNCIA

15.1 É facultado a qualquer tempo ao(s) credenciado(s) solicitar(em) seu descrédenciamento mediante promoção de denúncia do ajuste pactuado, bastando, para tanto, notificar previamente o Município de Porto União no prazo



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

CNPJ 83.102.541/0001-58

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da lei.

### **16 - DA PUBLICIDADE**

16.1 - O Edital estará à disposição das interessadas no site do município de Porto União, bem como na plataforma Portal de Compras Públicas.

16.2 - Para efeito de ampla divulgação e conhecimento, o presente Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

### **17. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

17.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para execução exigidas no Credenciamento;

17.2. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência das responsabilidades da Contratada quanto a execução dos serviços para outras entidades;

### **18 – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**18.1.** As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (13709/2018), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independente de declaração ou aceitação expressa.

**18.2.** A Prefeitura do Município de Porto União deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrado pela CONTRATADA.

### **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Município de Porto União, com base na legislação em vigor.

19.2 – Os casos omissos, em especial os relacionados aos prazos de vigência, serão estabelecidos com base na Lei 14.133/2021.

19.3. Não serão aceitas propostas enviadas por telex ou fac-símile.

19.4 - Em caso de Revogação ou Anulação deste Edital serão obedecidas às disposições da Lei 14.133/2021 e alterações.

Porto União-SC, 07 de outubro de 2025.

Juliano Hassan  
Prefeito do Município de Porto União



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 175/2025 TIPO CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA

#### INEXIGIBILIDADE Nº. 027/2025

#### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Porto União/SC

Assessoria de Meio Ambiente

Necessidade da Administração: Credenciamento de pessoas jurídicas (Clínicas e Hospitais Veterinários) legalmente constituídas, especializadas em serviços médico-veterinários, para execução de procedimentos de castração minimamente invasiva de cães e gatos, conforme diretrizes do Programa PLAS e em consonância com as normas do CRMV-SC para atender a Assessoria de Meio Ambiente do Município.

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas (Clínicas e Hospitais Veterinários) para a prestação de serviços médico-veterinários voltados à realização de cirurgias de castração de cães e gatos, podendo ser: hospitais veterinários; clínicas veterinárias; clínicas veterinárias com estrutura própria adaptável à instalação em espaço disponibilizado pelo município; unidades móveis de atendimento médico-veterinário.

Os serviços especializados na realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos e assistência médica veterinária são para atender animais (caninos e felinos) do Município de Porto União, considerando o prazo do presente contrato de 12 (doze) meses, conforme o Cronograma de Plano de Trabalho descrita para o Programa Pet Levado a Sério, sendo que os presentes bens, objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	Castração macho e fêmea + microchipagem	707	R\$ 199,85	R\$ 141.293,95

Posterior à fase de credenciamento e análise da documentação, deverá ser elaborado processo de inexigibilidade para as empresas credenciadas e habilitadas;

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

1.3 O presente credenciamento obedecerá a um limite orçamentário - financeiro de até R\$ 141.293,95 (cento e quarenta e um mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos) para o período de 12 (doze) meses.

1.5 Os valores e quantidades estipuladas foram publicadas na Tabela de Área de Abrangência do Programa, contida no Edital de Chamamento Público Nº 3/2025/SEMAE.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como base legal o Decreto Estadual nº 990, de 19 de maio de 2025, que institui o Programa PET LEVADO A SÉRIO (PLAS), no âmbito da Política Estadual de Controle Populacional de Animais Domésticos, em conformidade com a Lei nº 18.177/2021. O decreto autoriza os municípios com até 100.000 habitantes a realizarem contratação direta de clínicas veterinárias especializadas em castrações minimamente invasivas de cães e gatos, mediante credenciamento, com recursos transferidos pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE). A medida visa reduzir a superpopulação de animais, minimizar riscos sanitários, prevenir maus-tratos e



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

atender demandas sociais oriundas de comunidades de baixa renda, protetores independentes e organizações civis.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O Município de Porto União irá credenciar clínicas veterinárias legalmente habilitadas para prestação de serviços contínuos de castração minimamente invasiva de cães e gatos, conforme normas do CRMV-SC. A solução contempla a seleção de clínicas com estrutura própria fixa ou móvel, aptas a realizar os procedimentos em animais previamente selecionados pela equipe técnica da Prefeitura.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 4.1 Requisitos legais:

- Estar regularmente registrada no CNPJ;
- Possuir alvará de funcionamento válido;
- Ter registro ativo no CRMV-SC;
- Estar em dia com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

#### 4.2 Requisitos técnicos:

- Ser especializada na realização de castração minimamente invasiva de cães e gatos;
- Apresentar estrutura física (fixa ou móvel) compatível com os procedimentos;
- Contar com médico(s)-veterinário(s) habilitado(s) com registro no CRMV-SC;
- Apresentar plano operacional e proposta de capacidade mensal de atendimento.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 Os animais serão triados previamente pela Secretaria Municipal responsável;
- 5.2 A clínica executará os procedimentos de acordo com agendamento definido conjuntamente;
- 5.3 Os procedimentos deverão ser realizados em ambiente controlado, com atenção ao bem-estar animal, analgesia adequada e protocolo cirúrgico padronizado;
- 5.4 Será vedada a castração precoce (animais com menos de 4 meses), salvo por justificativa técnica;
- 5.5 A clínica deverá entregar relatórios mensais com os dados de cada procedimento (animal, tutor, local, data, responsável técnico, número de registro CRMV-SC).

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal Nº 1.714, de 27 de março de 2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Porto União, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais/fatura acompanhadas do relatório contendo a relação dos pacientes atendidos conjuntamente com as requisições devidamente rubricadas pela Assessoria de Meio Ambiente e cópias dos prontuários. Considerando que serão pagos os valores líquidos que lhe forem devidos com base nos dados estipulados nas cláusulas próprias, segundo os preços de renumeração constantes do Anexo I do presente documento, das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações, de acordo com o edital e seus anexos;

7.2. No documento fiscal, deverá ser discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou;

7.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (deverá ser observado o CNPJ do empenho).



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Credenciamento à Luz da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.2 Estima-se para a contratação almejada o valor total R\$ 141.293,95 (cento e quarenta e um mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos) para o período de 12 (doze) meses;

9.3 O presente credenciamento obedecerá a um limite orçamentário - financeiro de até R\$ 141.293,95 (cento e quarenta e um mil, duzentos e noventa e três reais, e noventa e cinco centavos);

### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá do Programa Pet Levado a Sério – Edital de Chamamento Público nº 3/2025/SEMAE com adição na complementação com recursos municipais para atender todo projeto de castração e microchipagem – totalizando R\$ 141.293,95 (cento e quarenta e um mil, duzentos e noventa e três reais, e noventa e cinco centavos)

Porto União/SC, 24 de setembro de 2025.

---

**DOMIT DOMIT FILHO**  
Assessor de Meio Ambiente



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

### ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Porto União  
Assessoria de Meio Ambiente

Necessidade da Administração: Credenciar pessoas jurídicas (Clínicas e Hospitais Veterinários) para a prestação de serviços especializados na realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos e assistência médica veterinária para animais de pequeno porte (caninos e felinos) para atender a Assessoria de Meio Ambiente do Município de Porto União, conforme especificações detalhadas no Edital e Anexo "01" - Termo de Referência.

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo subsidiar o processo de credenciamento de clínicas e hospitais veterinários, incluindo unidades móveis, no âmbito do Programa PET LEVADO A SÉRIO (PLAS), instituído pelo Decreto Estadual nº 990, que regulamenta a Política Estadual de Controle Populacional de Animais Domésticos conforme a Lei nº 18.177/2021.

A necessidade da contratação de serviços médico-veterinários especializados para castração de cães e gatos justifica-se pela crescente demanda no Município de Porto União/SC, especialmente entre animais em situação de rua, sob tutela de ONGs, protetores independentes e em comunidades de baixa renda, em conformidade com as prioridades estabelecidas no art. 3º do referido Decreto.

#### 2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está alinhada aos objetivos do PLAS, conforme autorizado no art. 2º do Decreto Estadual que regulamenta o Programa. Embora o objeto ainda não esteja contemplado no Plano Anual de Contratações (PAC) municipal, os serviços estão inseridos no planejamento orçamentário da Assessoria de Meio Ambiente, com dotação destinada ao controle populacional de animais domésticos.

#### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Credenciamento nos termos do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 74 do Decreto nº 1.714 de 27 de março de 2023, que dispõe sobre a regulamentação da Lei 14.133.

3.2. Para fornecimento/prestação dos serviços, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

3.2.1. Certidões de registro da empresa no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) do Estado do Paraná ou de Santa Catarina acompanhada de verificação de regularidade funcional junto ao conselho, dentro de seu prazo de validade;

3.2.2. Declarações de que, caso vencedora, empregará na execução dos serviços profissional(is) incluindo médico(s) veterinário(s) e auxiliares qualificados, bem como em número suficiente para atendimento das quantidades e prazos fixados neste Anexo, devidamente registrado(s) no CRMV e com vínculo empregatício junto à contratada;

3.2.3. Declaração que a clínica veterinária/hospital veterinário, atende as determinações da Lei Federal nº 13.426/2017 e a Resolução 1275/2019, bem como na prestação de serviços irá cumprir todas as determinações vigentes, sob penalidades descritas em lei;



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

3.2.4. Declarações do responsável técnico e profissão, vinculado ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) indicado pela empresa, aceitando a incumbência de responsabilidade técnica pelo objeto licitado, acompanhado da inscrição junto ao respectivo Conselho de Classe;

3.2.5. Alvarás de licença de localização e funcionamento pertinentes ao objeto da licitação, emitido pelo órgão competente da Prefeitura do domicílio ou sede da proponente, comprovando a admissão do exercício da atividade da sede da licitante que abranja o ramo de atividade para o lote;

3.2.6. Licenças Sanitárias da empresa licitante expedida pela Vigilância Sanitária do Município sede da licitante, dentro do prazo de validade. Para as localidades onde a atribuição de emissão da Licença Sanitária não seja do município deverá ser apresentado documento equivalente emitido pela Vigilância Sanitária Estadual. Será aceita cópia da publicação de deferimento em Diário Oficial;

3.2.7. Contratos da contratada para com a empresa que realiza o descarte dos resíduos ou documento comprobatório do local onde é realizado esse descarte.

### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O objeto consiste na prestação de serviços de castração minimamente invasiva de cães e gatos, observadas as normas técnicas e sanitárias estabelecidas pelo CRMV-SC, priorizando os seguintes grupos:

- 4.1 Fêmeas de todas as raças, especialmente raças com potencial agressivo;
- 4.2 Cães machos de raças perigosas, como Pit Bull e derivados;
- 4.3 Animais de comunidades de baixa renda;
- 4.4 Animais sob tutela de ONGs ou protetores independentes;
- 4.5 Animais de rua, em situação de maus-tratos ou risco de procriação;
- 4.6 Animais em áreas de superpopulação ou risco epidemiológico.

### 5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

A presente contratação tem como base legal o Decreto Estadual nº 990, de 19 de maio de 2025, que institui o Programa PET LEVADO A SÉRIO (PLAS), no âmbito da Política Estadual de Controle Populacional de Animais Domésticos, em conformidade com a Lei nº 18.177/2021. O decreto autoriza os municípios com até 100.000 habitantes a realizarem contratação direta de clínicas veterinárias especializadas em castrações minimamente invasivas de cães e gatos, mediante credenciamento, com recursos transferidos pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE).

O Município não dispõe de instalações para executar os serviços de procedimentos clínicos cirúrgicos, bem como de laboratório e equipamentos médico veterinário para a execução dos tratamentos necessários para atender e dar qualidade de vida aos animais que estão sob responsabilidade do Município. Desta forma, se faz necessário a contratação de clínicas que oferecem esses atendimentos, cujos quais, os médicos veterinários do Município, não têm condições de atender.

### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá do Programa Pet Levado a Sério – Edital de Chamamento Público nº 3/2025/SEMAE com adição na complementação com recursos municipais para atender todo projeto de castração e microchipagem – totalizando R\$ 141.293,95 (cento e quarenta e um mil, duzentos e noventa e três reais, e noventa e cinco centavos).

O valor total será dividido pelo número de castrações já estabelecidos pela SEMAE, resultando no valor unitário por castração.

### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

A solução proposta é o credenciamento de pessoas jurídicas (Clínicas e Hospitais Veterinários) para a prestação de serviços médico-veterinários voltados à realização de cirurgias de castração de cães e gatos, podendo ser: hospitais veterinários; clínicas veterinárias; clínicas veterinárias com estrutura própria adaptável à instalação em espaço disponibilizado pelo município; unidades móveis de atendimento médico-veterinário.

### 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando cumprir os requisitos supramencionados, sem prejuízo ao aspecto técnico e economicamente vantajoso, uma vez que busca sempre que possível, respeitando os parâmetros de qualidade e a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que se trata de um processo de credenciamento.

As proponentes interessadas deverão se credenciar para todos os itens.

### 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Redução significativa da população de animais em situação de rua;

9.2 Prevenção de doenças zoonóticas e melhoria da saúde pública;

9.3 Atendimento prioritário a populações vulneráveis e áreas críticas;

9.4 Consolidação da política pública de bem-estar animal no Município;

9.5 Cumprimento das metas e indicadores propostos pelo PLAS.

### 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para viabilização do presente credenciamento e celebração de eventual convênio com o Estado via PLAS, serão adotadas as seguintes medidas:

- Participação obrigatória em capacitação da SEMAE (art. 7º, §1º, I);
- Elaboração e envio do Projeto e Plano de Trabalho, conforme modelos disponibilizados;
- Assinatura do Termo de Compromisso com a SEMAE;
- Publicação do projeto com identificação das áreas beneficiadas (art. 7º, §1º, II);
- Elaboração de minuta do edital de credenciamento;
- Análise jurídica e aprovação do processo administrativo;
- Publicação, execução e monitoramento.

### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

### **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

### **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Considerando o alinhamento com o PLAS, a existência de recursos orçamentários e o atendimento às diretrizes da Lei nº 18.177/2021 e do Decreto regulamentador, declara-se a viabilidade técnica, jurídica e econômica da presente contratação, a ser realizada por meio de credenciamento, respeitando os preceitos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).  
Porto União, 24 de setembro de 2025.

---

**DOMIT DOMIT FILHO**  
**Assessor de Meio Ambiente**



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

### ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

Aos NONONO dias do mês de ONONONO do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.541/0001-58, com sede à rua \*\*\*\*\*, n.º \*\* - Centro, nesta cidade de Porto União-SC, neste ato representada por seu Prefeito Sr. \*\*\*\*\*, brasileiro, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa CREDENCIADA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.000.000/0000-00, endereço, CEP, telefone, neste ato representada por seu Sócio-Gerente ou \*\*\*\*\*, Sr. NONONO NONONONO NONONO, portador do RG n.º 00000000000-00 e CPF n.º 0000000000, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato, através do Processo Licitatório \*\*\*/2025, \*\*\*\* \*\*\*/2025.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – Este contrato tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas (Clínicas e Hospitais Veterinários) para prestação de serviços especializadas em serviços médico-veterinários, para execução de procedimentos de castração minimamente invasiva de cães e gatos, conforme especificações detalhadas no Edital e no Termo de Referência, independente de sua transcrição.

#### Parágrafo Primeiro - DA JUSTIFICATIVA

A presente licitação justifica-se, uma vez que o credenciamento tem como objetivo utilizar os recursos disponibilizados pelo Programa Pet Levado a Sério (PLAS) visando à execução de procedimentos de castração de animais domésticos (caninos e felinos) no âmbito do Município de Porto União – SC, conforme previsto no Decreto Estadual nº 990, de 19 de maio de 2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO** - O Objeto deste Contrato será executado em regime de preço unitário.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, DO REAJUSTE, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Parágrafo Primeiro** – O presente credenciamento obedecerá a um limite orçamentário - financeiro de R\$ 141.293,95 (cento e quarenta e um mil, duzentos e noventa e três reais, e noventa e cinco centavos) para o período de doze meses.

**Parágrafo Segundo** - Os valores estipulados são estimativos de consumo, de acordo com as necessidades da Assessoria de Meio Ambiente, não obrigando a administração em adquirir a sua totalidade.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente do número de credenciados será obedecido o limite orçamentário mensal fixado acima, observados os valores unitários e totais contratados, levando em consideração os valores abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	Castração macho e fêmea + microchipagem	707	R\$ 199,85	R\$ 141.293,95

**Parágrafo Quarto** – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, mediante:

I. Apresentação da Nota fiscal, acompanhada do relatório contendo a relação dos serviços/atendimentos conjuntamente com as requisições devidamente rubricadas pela Assessoria de Meio Ambiente.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

II. Considerando o Decreto Municipal 1.749 de 07 de junho de 2023, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, a partir do dia 01 de julho de 2023 o Município de Porto União, em todas as suas contratações, efetuará as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

III. Quando do faturamento dos bens e serviços prestados, todos os contratados deverão observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal 1.749/2023.

**Parágrafo Quinto-** No documento fiscal deverá ser discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou;

**Parágrafo Sexto -** A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (deverá ser observado o CNPJ do empenho).

**Parágrafo Sétimo -** As despesas decorrentes do presente processo licitatório, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão 0200 – Poder Executivo de Porto União

\*\*\*\*\*

**Parágrafo Oitavo -** O preço proposto pela contratada é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses. Após esse prazo, caso o contrato seja prorrogado, será efetuado reajuste com base nos percentuais do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice no caso de extinção do INPC.

**Parágrafo Nono -** O reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA com antecedência de no mínimo 30 dias antes do término da vigência do contrato, ou ainda pelo setor responsável, com o devido aceite pela contratada dos valores apurados.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/ENTREGA, VIGÊNCIA DO CONTRATO

**Parágrafo Primeiro -** A(s) credenciada(s) se compromete(m) a prestar a contento, nos termos e condições de suas propostas, deste edital e do instrumento contratual firmado, os serviços propostos ao Município de Porto União.

**Parágrafo Segundo -** A credenciada deverá realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional;

**Parágrafo Terceiro -** A prestação dos serviços deverá ser feita nas dependências dos estabelecimentos credenciados em atendimento às solicitações da Assessoria de Meio Ambiente de Porto União/SC;

**Parágrafo Quarto -** Os agendamentos para a realização dos procedimentos junto à credenciada serão de responsabilidade exclusiva da Assessoria de Meio Ambiente;

**Parágrafo Quinto -** A empresa credenciada será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, sempre atentando de forma a preservar o bem estar do animal.

**Parágrafo Sexto -** A credenciada deverá ter registro atualizado no Conselho Regional de Medicina Veterinária do respectivo Estado;

**Parágrafo Sétimo -** A credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos e da estrutura física pela contratante de funcionário designado para tal fim, a qualquer momento da vigência do contrato;

**Parágrafo Oitavo -** A Assessoria de Meio Ambiente realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores ou prestadores de serviço designados;

**Parágrafo Nono -** A credenciada deverá manter devidamente arquivados os prontuários, laudos e outros documentos pertinentes de todos os animais atendidos e, de imediato, quando requisitado, apresenta-los à Assessoria de Meio Ambiente para o acompanhamento da execução do contrato, bem como fornecer demais informações acerca dos procedimentos realizados;

**Parágrafo Décimo -** Os serviços de animais levados até as clínicas, deverão estar autorizados pelo responsável vinculado à Assessoria de Meio Ambiente de Porto União, mediante solicitação realizada



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

somente por veterinários responsáveis pela Defesa Animal e do CATA (Centro de Acolhimento e Tratamento de Animais), através de requisição devidamente carimbada e assinadas por funcionário especialmente designado para esse fim, não sendo permitida a realização de qualquer procedimento na ausência da devida requisição autorizada pelo funcionário;

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A entrada do animal no hospital/clínica veterinária será de responsabilidade da Contratante ou de pessoa autorizada por esta, desde que, neste último caso, acompanhe a guia de requisição emitida pela Assessoria de Meio Ambiente e assinada por veterinário designado;

**Parágrafo Décimo Segundo** - As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos deverão seguir rigorosamente as especificações da Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e serão de responsabilidade da empresa/estabelecimento credenciado, ficando sujeitas à fiscalização da Vigilância Sanitária e da Assessoria de Meio Ambiente a qualquer momento durante a vigência do contrato;

**Parágrafo Décimo Terceiro** - A credenciada deverá executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos necessários, obedecendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis;

**Parágrafo Décimo Quarto** - A credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos;

**Parágrafo Décimo Quinto** - A credenciada deverá comunicar à contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

**Parágrafo Décimo Sexto** - A credenciada deverá disponibilizar os serviços no município de Porto União/SC ou no município União da Vitória/PR e adequados à execução dos serviços, conforme a Resolução 1275/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária ou outra que venha a substituí-la, e de acordo com as demais regulamentações pertinentes vigentes;

**Parágrafo Décimo Sétimo** - A demanda para a realização dos serviços será determinada pela Assessoria de Meio Ambiente;

**Parágrafo Décimo Oitavo** - O estabelecimento credenciado deverá entregar, mensalmente, durante a vigência do contrato, relatório contendo todos os procedimentos veterinários realizados no mês anterior, acompanhado das cópias das requisições e cópia dos prontuários de cada paciente;

**Parágrafo Décimo Nono** - Os atendimentos e informações pertinentes e necessárias, deverão ser registradas devidamente no prontuário de cada animal;

**Parágrafo Vigésimo** - A credenciada deverá oferecer instalações próprias para a realização dos atendimentos/internações e procedimentos cirúrgicos que deverão estar em perfeito estado de limpeza e conservação, assim como toda a infraestrutura e materiais utilizados nos procedimentos;

**Parágrafo Vigésimo Primeiro** - A credenciada deverá informar o nome e o registro do Médico Veterinário responsável pela clínica, caso haja mudança, deve ser imediatamente informado;

**Parágrafo Vigésimo Segundo** - Os valores a serem pagos pelos serviços prestados, obedecerão ao procedimento da tabela do Anexo I, não sendo admitido valores superiores ao estipulado;

**Parágrafo Vigésimo Terceiro** - Aos credenciados fica estabelecido de responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, rescisórios, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

**Parágrafo Vigésimo Quarto** – No presente credenciamento integram-se os procedimentos cirúrgicos de castração em horário comercial

**Parágrafo Vigésimo Quinto** - O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados a partir da emissão do contrato, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, se houver interesse entre as partes, com base na Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

**Parágrafo Primeiro** - Para este contrato fica designado como Fiscal do contrato: Domit Domit Filho, inscrito no CPF sob nº 402.\*\*\*.\*\*\*-2, ocupante do cargo de Assessor de Meio Ambiente e como Fiscal Substituto Patrícia Machado, inscrita no CPF sob nº 092. xxx.xxx-07, ocupante do cargo de Coordenadora da Divisão de Meio Ambiente e Florestas.

**Parágrafo Segundo** - A gestão do contrato será realizada por Rogê Getúlio de Andrade Pereira, conforme Portaria nº 018/2025 RH.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

### CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato todas as suas obrigações sociais em dia, além de cumprir com todas as obrigações previstas no Edital;

**Parágrafo Segundo** - Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para execução exigidas no Credenciamento;

**Parágrafo Terceiro** - O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência das responsabilidades da Contratada quanto a execução dos serviços para outras entidades;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES** - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

**Parágrafo Primeiro** - A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

**Parágrafo Segundo** - As empresas credenciadas ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, nos casos não previstos neste edital.

**Parágrafo Terceiro** - Advertência;

**Parágrafo Quarto** - Multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor das quantidades coletadas, facultados a cumulação com as demais sanções;

**Parágrafo Quinto** - Exclusão (Descredenciamento).

**Parágrafo Sexto** - Suspensão temporária do seu direito de licitar e impedimentos de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**Parágrafo Sétimo** - Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso de falta maior, a critério e convencimento do Município de Porto União.

#### Sanções:

**Parágrafo Oitavo** - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

#### Advertência

**Parágrafo Nono** - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**Parágrafo Décimo** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO** - Ocorrerá o descredenciamento quando:

**Parágrafo Primeiro** - Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste edital e no contrato administrativo de prestação de serviços.

**Parágrafo Segundo** - Na recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o termo de credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.

**Parágrafo Terceiro** - A Administração Municipal fica assegurada o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

**Parágrafo Quarto** - Por qualquer motivo o termo de credenciamento entre a credenciada e a Assessoria de Meio Ambiente de Porto União for rescindido.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

**Parágrafo Quinto** -Pelos motivos descritos no Art. 23 do Decreto 11.878/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE** - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo \*\*\*\* da Lei no \*\*\*\*, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO** - É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** - O presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pela **CONTRATANTE**, dando-se cumprimento a Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS DO CONTRATO** - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1. As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (13709/2018), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação

14.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei 13709/2018).

14.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á conforme as bases legais previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.4. A CONTRATADA, obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

14.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

14.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Porto União, responsabilizando-se a contratada pela obtenção e gestão.

14.7. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

14.8. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas de segurança, aptas a promover a proteção, confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, vazamento de dados acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito. Tudo isso para reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de Porto União está exposta.

14.9. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

14.10. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da Prefeitura de Porto União e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

14.11. A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura do Município de Porto União, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto do contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

14.12. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

14.13. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Prefeitura do Município de Porto União, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente contrato.

14.14. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.15. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.16. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.17. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste contrato.

14.18. Caso autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar estritamente ao necessário para o desempenho da execução do contrato.

14.19. A CONTRATADA deverá adotar Planos de Resposta a Incidentes de Segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares de dados.

14.20. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à Prefeitura do Município de Porto União a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo ao titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

14.21. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.22. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura do Município de Porto União e, em no máximo 15 dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para o cumprimento de obrigação legal.

14.23. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Porto União, para as finalidades pretendidas neste contrato.

14.24. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura do Município de Porto União.

Eventuais responsabilidades serão apuradas conforme o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

14.25. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.26. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à ANPD.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO –

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca do Município de Porto União, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

15.2. Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Porto União, 00 de xxxxx de 2025.

Prefeito  
Contratante

empresa  
Contratada



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

### ANEXO IV

#### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO COM DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO

Ao  
Município de Porto União

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento de pessoas jurídicas (Clínicas e Hospitais Veterinários) para prestação de serviços especializadas em serviços médico-veterinários, para execução de procedimentos de castração minimamente invasiva de cães e gatos, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, declarando desde já que:

- Para os devidos fins e sob as penas da Lei, tenho interesse em efetuar os serviços especificados e que concordo com os valores constantes do Termo de Referência.

- Possuo estrutura para prestar os serviços do objeto do referido Processo de Credenciamento, envolvendo os serviços abaixo relacionados, inclusive no que diz respeito aos valores que serão contratados, a seguir discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	Castração macho e fêmea + microchipagem	707	R\$ 199,85	R\$ 141.293,95

Requerente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ CNES \_\_\_\_\_

Sócio Proprietário: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

.....  
Local e data.

.....  
(Assinatura do representante legal)



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

### ANEXO V

### DECLARAÇÕES

....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º .....,  
com sede na \*\*\*, nº \*\*\*, bairro \*\*\*, município \*\*\*, estado \*\*\*, CEP \*\*\*, telefone \*\*\*, e-mail \*\*\*  
**(INFORMAR OS DADOS ATUALIZADOS)**, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a)  
..... portador (a) da Carteira de Identidade n.º ..... CPF n.º .....  
DECLARA, para os devidos fins que:

- \* Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte<sup>1</sup>.
- \* não possui em seu quadro societário parlamentares de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 14º da Lei 14.133/2021 (conforme recomendação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina nos autos do Inquérito Civil nº 06.2016.00000305-9).
- \* não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo – municipal, estadual ou federal.
- \* não estamos punidas com “Suspensão” ou “Impedimento” do direito de contratar ou licitar com o Município de Porto União, Santa Catarina.
- \* fica estabelecido em 60 (sessenta) dias úteis o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão.
- \* nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.
- \* SOMENTE efetuarei a execução dos serviços mesmos mediante o RECEBIMENTO DO RESPECTIVO EMPENHO, sob pena de não receber os valores dos itens/serviços entregues.
- \* TODOS os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso

Local, data

---

Assinatura

---



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

### ANEXO VI

#### DADOS GERAIS DO FORNECEDOR

##### DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Município/UF:

CEP:

Telefone: ( )

E- Mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (para assinatura dos documentos legais):

Nome:

CP

F:

RG

:

Endereço

Município/UF:

CEP:

Telefone: ( )E-mail:

Possui assinatura eletrônica: ( ) SIM ( ) NÃO

**Observação 1:** Caso o indicado seja **sócio, proprietário ou dirigente** da empresa proponente, o mesmo deverá constar no ato constitutivo ou no contrato social, apresentado por ocasião da Habilitação neste processo, devendo estar expreso seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**Observação 2:** Caso o indicado seja **preposto** da empresa proponente, será solicitado instrumento procuratório, com a delegação de poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

##### DADOS BANCÁRIOS:

Banco:

Agência:

Conta corrente:

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

---

Identificação e Assinatura do Representante Legal do Fornecedor